Of. Nº 217

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

Uruguaiana, 24 de abril de 2026.

Ao
Ver Adenildo Padovan
Presidente da CCJ
Nesta

Os vereadores que a este subscrevem, membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2026, vêm respeitosamente encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026** de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, de Cozinheiro e de Auxiliar de cozinha, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, para revisão de redação, pelos seguintes fundamentos:

- verifica-se divergência entre o art. 1º da proposição assinada e o Anexo I quanto à quantidade de cargos de cozinheiros e auxiliares de cozinha;

- quanto à aplicabilidade do art. 2º, a redação infere a conteúdo meramente conceitual, sem efeito prático. Destacamos que dispositivos dessa natureza somente são admissíveis quando necessários para delimitar o conteúdo e a aplicação da norma, o que não se verifica no presente caso, razão pela qual indicamos sua supressão; e

- necessidade de renumeração dos demais artigos, em decorrência das adequações propostas.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
Vice-Presidente

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
2º Secretário

Ver. VAGNER DOMINGUES GARCIA
3º Secretário

Projeto de Lei n.º 012/2026 – Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 16 /2026.

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, de Cozinheiro e de Auxiliar de cozinha, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 1º Autoriza o Município a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, 3 cozinheiros e 4 auxiliares de cozinha, conforme o Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o compromisso da continuidade do funcionamento do Restaurante Popular que tem por objetivo a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, com preços acessíveis à população de baixa renda e/ou em situação de rua e vulnerabilidade social. Hoje, o Restaurante precisa elaborar cerca de duzentas refeições diárias, para atender a demanda do público alvo. Porém, com o atual quadro de servidores bem defasado e, portanto, insuficiente, resulta em sobrecarga de serviços a seus colaboradores.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

PROJETO DE LEI N.º 012/2026 – ANEXO I.

Demonstrativo das Funções; das Atribuições Sintéticas; da Escolaridade, dos Requisitos à Contratação; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

Função	Atribuições sintéticas	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos R$	Vagas
Cozinheiro	Executar trabalhos de cozinha relativos à preparação de alimentos; preparar refeições variadas de forno e fogão; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação dos alimentos; verificar se os gêneros fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e as especificações das refeições; manter livre de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, aparelho de aquecimento e refrigeração e outros, elétricos ou não; selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação; controlar e orientar o trabalho de ajudantes e auxiliares; e, executar tarefas afins.	Ensino Fundamental Completo.	40 horas	R$ 1.710,00	9
Auxiliar de Cozinha	Auxiliar no preparo das refeições; manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc; auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos; realizar serviço de limpeza nas dependências em geral do restaurante; auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação dos alimentos; e, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente de trabalho.	4ª Série do Ensino Fundamental.	40 horas	R$ 1.621,00	9